



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**  
**COORDENAÇÃO NACIONAL FINALÍSTICA DO GIAC-COVID19**

Ofício nº 86/2021/CNF/GIAC-COVID19

Brasília, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor

**MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES**

Ministro de Estado da Saúde

Ministério da Saúde

ministro@saude.gov.br / chefia.gm@saude.gov.br

Assunto: **Desabastecimento de oxigênio medicinal em Mato Grosso.**

**Ref.: OF/PR/MT/Nº1308/2021/2º OFÍCIO (PR-MT-00012170/2021)**

Excelentíssimo Ministro,

1. Considerando os termos do artigo 8º, §4º, da Lei Complementar nº 75/93 e a delegação de competência atribuída por meio da Portaria PGR/MPF nº 567/2014 aos Coordenadores das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, encaminho a Vossa Excelência o Ofício OF/PR/MT/Nº1308/2021/2º OFÍCIO (anexo) da Procuradoria da República em Mato Grosso, solicitando o exame da questão e as providências que entender cabíveis.

2. Por oportuno, informo que a resposta ao presente documento poderá ser enviada pela plataforma “MPF Serviços” (<http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>).

Atenciosamente,

**CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO**

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão/MPF

Coordenadora Nacional Finalística GIAC-COVID19

|  |                                                                               |                                                                                                                                                            |
|--|-------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia da Covid-19 do MP Brasileiro | Procuradoria-Geral da República - SAF Sul Quadra 04<br>Conjunto C, Cobertura B - CEP 70050-900<br>pgr-gabinetecovid19@mpf.mp.br - Telefone: (61) 3105-6045 |
|--|-------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO  
2º OFÍCIO

OF/PR/MT/Nº1308/2021/2º OFÍCIO

Cuiabá/MT, 30 de março de 2021

Excelentíssima Subprocuradora-Geral da República<sup>1</sup>,

Ao tempo em que a cumprimento, no interesse do **Procedimento Administrativo nº1.20.000.000372/2021-21**, com lastro no inciso VI do artigo 129 da Constituição Federal, tomo a liberdade de **encaminhar cópia dos Ofícios nº336/2021/GBSES/MT e nº337/2021/GBSES/MT, bem como de uma carta da empresa White Martins, rogando novamente pelo apoio da PGR na interlocução entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT) e o Ministério da Saúde (MS), a fim de que, se possível, sejam atendidas as seguintes demandas:**

**1ª) apoio da Força Aérea Brasileira para que os 18 (dezoito) tanques disponibilizados pela empresa White Martins na planta de Minas Gerais sejam transportados ao Mato Grosso, sob pena de interrupção no fornecimento de oxigênio medicinal em algumas unidades de saúde;**

**2ª) reunião entre o MS e a SES/MT a fim de elaborar um plano conjunto para o mapeamento das demandas e da logística de distribuição de oxigênio terapêutico em MT, assim como para contenção de riscos de desabastecimento, conforme determinado no bojo da ACP nº1004888-59.2021.4.01.3600;**

**3ª) auxílio, em caráter emergencial, para o envio semanal de 80.000m³ de oxigênio líquido para os municípios de Cuiabá e Sinop, em carretas ou isocontainer, objetivando o abastecimento dos**

distribuidores e envasamento de cilindros;

**4<sup>a</sup>) disponibilização, assim que possível, de mais 2000 cilindros de oxigênio**, garantindo assim o abastecimento dos gases medicinais necessários à continuidade dos atendimentos de saúde pública nos municípios do interior de MT;

**5<sup>a</sup>) disponibilização, o mais breve possível, de 16 usinas de produção de oxigênio a serem instaladas nos pólos regionais de saúde de MT**, a fim de evitar possível desabastecimento de oxigênio no Estado.

Esperando continuar contando com o imprescindível auxílio desse eficiente colegiado, colho do ensejo para externar, como de costume, elevados protestos de distinta consideração e redobrado apreço, rogando por vosso inestimável apoio na continuidade das tratativas com o Ministério da Saúde.

**GUSTAVO NOGAMI**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA**  
**PROCURADOR REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO/MT**

Excelentíssima Senhora

**CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO**

**Subprocuradora-Geral da República**

**Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão/MPF**

**Coordenadora Nacional Finalística GIAC-COVID19**

Procuradoria-Geral da República.

Assinado com login e senha por GUSTAVO NOGAMI, em 30/03/2021 12:57. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 3B8AAE27.AEE24F7F.4DFA4B87.152C7DEF



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Ofício, nº 336/2021/GBSES/MT

Cuiabá-MT, 29 de março de 2021.

A sua Excelência o Senhor

**Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes**

Ministro da Saúde - MS

Esplanada dos Ministérios, bloco G, térreo

70.058-900

Brasília/DF

-

- ASSUNTO: **DISPONIBILIZAÇÃO OXIGÊNIO LÍQUIDO, CILINDROS DE OXIGÊNIO E USINAS DE O<sup>2</sup> MEDICINAL.**

-

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Temos a estima de cumprimentá-lo cordialmente elevando as saudações de praxe, ao tempo em que nós noticiamos a situação crítica vivenciada atualmente pelos municípios do Estado de Mato Grosso no que diz respeito ao risco iminente de desabastecimento de oxigênio.

Face ao crescimento imprevisível e exponencial da demanda de consumo de oxigênio, é certo que há uma situação gravíssima de iminente desabastecimento de oxigênio no Estado, cujos efeitos podem ser incomensuráveis na medida em que o gás medicinal é substancial no tratamento intensivo de pessoas que contraíram a COVID-19.

Considerando que nas últimas semanas Mato Grosso vivencia os piores momentos com relação à pandemia, com registros de 100% (cem por cento) da capacidade instalada dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) existentes na rede estadual de Saúde, além de uma fila de espera de pacientes excedentes aguardando vagas na rede estadual, com perfis graves, necessitando de leitos de UTI Covid-19, de acordo com o Informativo da Central de Regulação de Urgência e Emergência com tendência de aumento constante;

Considerando que o cenário de enfrentamento à pandemia é dinâmico e requer constantes adequações e planejamento estratégico, visando mitigar as dificuldades e desafios inerentes a esse contexto e, dada a relevância e urgência do tema, com o intuito de evitar que um cenário similar aos municípios do estado do Amazonas venha a ocorrer nos municípios deste Estado;

Considerando a situação crítica vivenciada atualmente pelos municípios deste Estado no que diz respeito ao risco iminente de desabastecimento de oxigênio, com a necessidade do urgente aporte para a



condução estratégica para fins do estabelecimento de ação preventiva ao problema;

Considerando a decisão judicial proferida nos autos n. 1004888-59.2021.4.01.3600, em trâmite perante a 2º vara da justiça federal, que entre outras determina que em conjunto com a união, o Estado de Mato Grosso elabore um plano para abastecimento de oxigênio medicinal para a rede de saúde do Estado de Mato Grosso durante a pandemia no prazo de 10 (dez) dias;

Considerando que a decisão foi recebida oficialmente pela Secretaria de Estado de Saúde na data de 24.03.2021, onde já se passaram o lapso temporal de 05 (cinco) dias, restando tão somente o lapso temporal ínfimo de 05 (cinco) dias para que a o Governo do Estado junto à União/Ministério da Saúde possa estar apresentando o plano para abastecimento de oxigênio medicinal para a rede de saúde do Estado de Mato Grosso durante a pandemia

Considerando a nova decisão judicial proferida nos autos n. 1004888-59.2021.4.01.3600, em trâmite perante a 2º vara da justiça federal determinando que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o Estado de Mato Grosso por meio de sua SES/MT informem:

- a) Que providências foram adotadas desde a concessão da tutela de urgência deferida pela 2º vara da justiça federal nos autos n. 1004888-59.2021.4.01.3600 na data de 23.03.2021;
- b) Se foram iniciadas as tratativas junto à União e o Estado de Mato Grosso para cumprimento da decisão judicial de forma a não gerar o desabastecimento de oxigênio no Estado de MT;

Considerando a urgência que o caso requer, bem como a premente necessidade de manifestação e apresentação plano para abastecimento de oxigênio medicinal para a rede de saúde do Estado de Mato Grosso durante a pandemia a fim de cumprir a decisão judicial;

O Estado de Mato Grosso por meio de sua Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT, agradece os 340 (trezentos e quarenta) cilindros que foram encaminhados ao Estado de Mato Grosso e solicita encarecidamente:

- a) A disponibilização imediata do quantitativo de mais **2000** cilindros de oxigênio, garantindo assim o abastecimento dos gases medicinais necessários à continuidade dos atendimentos de saúde pública nos municípios do interior do estado;
- b) Disponibilização ao Estado de Mato Grosso do quantitativo de 16 usinas de produção de oxigênio a serem instaladas em



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

regiões de saúde do Estado a fim de evitar possível desabastecimento de oxigênio no Estado;

Diante do exposto, solicitamos em **CARÁTER EMERGENCIAL**, até que possamos elaborar estudo de demandas mais pormenorizados, a viabilização de logística de transporte e oferta emergencial de 80.000 M<sup>3</sup> de oxigênio líquido semanais a serem disponibilizados nos municípios de Cuiabá e Sinop, em carretas ou iso container, objetivando o abastecimento dos distribuidores e envasamento de cilindros de oxigênios.

Em sendo estas as considerações oportunas e certos de contar com o auxílio do Ministério da Saúde, renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
Secretário de Estado de Saúde



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Ofício, nº 337/2021/GBSES/MT

Cuiabá-MT, 29 de março de 2021.

A sua Excelência o Senhor

**Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes**

Ministro da Saúde - MS

Esplanada dos Ministérios, bloco G, térreo

70.058-900

Brasília/DF

-

- ASSUNTO: **SOLICITAÇÃO DE REUNIÃO COM MS PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO – DECISÃO JUDICIAL Nº n. 1004888-59.2021.4.01.3600.**

-

- Excelentíssimo Senhor Ministro,

Temos a estima de cumprimentá-lo cordialmente elevando as saudações de praxe, ao tempo em que nós noticiamos a situação crítica vivenciada atualmente pelos municípios do Estado de Mato Grosso no que diz respeito ao risco iminente de desabastecimento de oxigênio.

Considerando que o cenário de enfrentamento à pandemia é dinâmico e requer constantes adequações e planejamento estratégico, visando mitigar as dificuldades e desafios inerentes a esse contexto e, dada a relevância e urgência do tema, com o intuito de evitar que um cenário similar aos municípios do estado do Amazonas venha a ocorrer nos municípios deste Estado;

Considerando a situação crítica vivenciada atualmente pelos municípios deste Estado no que diz respeito ao risco iminente de desabastecimento de oxigênio, com a necessidade do urgente aporte para a condução estratégica para fins do estabelecimento de ação preventiva ao problema;

Considerando a decisão judicial proferida nos autos n. 1004888-59.2021.4.01.3600, em trâmite perante a 2ª vara da justiça federal, que entre outras determina que em conjunto com a união, o Estado de Mato Grosso elabore um plano para abastecimento de oxigênio medicinal para a rede de saúde do Estado de Mato Grosso durante a pandemia no prazo de 10 (dez) dias;

Considerando que a decisão foi recebida oficialmente pela Secretaria de Estado de Saúde na data de 24.03.2021, onde já se passaram o lapso temporal de 05 (cinco) dias, restando tão somente o lapso temporal ínfimo de 05 (cinco) dias para que a o Governo do Estado junto a União/Ministério da Saúde possa estar apresentando o plano para abastecimento de oxigênio medicinal para a rede de saúde do Estado de Mato Grosso durante a pandemia



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Diante do exposto, solicitamos em **CARÁTER EMERGENCIAL** agendamento formal de reunião presencial ou por web, com o objetivo de alinhamento a elaboração do Plano de Ação ensejado na decisão judicial proferida nos autos n. 1004888-59.2021.4.01.3600.

Em sendo estas as considerações oportunas e certos de contar com o auxílio do Ministério da Saúde, renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
Secretário de Estado de Saúde

Cuiabá (MT), 29 de março de 2021.

Ao

Governador do Estado de Mato Grosso – Exmo. Sr. Mauro Mendes Ferreira

Com cópia para: Sr. Gilberto Figueiredo – Secretário Estadual de Saúde.

**Ref.: Aumento de demanda de oxigênio no Estado do Mato Grosso – Urgente: Apoio Logístico Aéreo.**

Exmo. Governador,

Fazemos, mais uma vez, referência ao aumento crescente e descontrolado da demanda de oxigênio no Estado de Mato Grosso, com incrementos diários substanciais e que demandam medidas adicionais urgentes visando a fazer frente ao suprimento do oxigênio, para as necessidades dos pacientes nas unidades de saúde atendidas contratualmente pela White Martins no estado do Mato Grosso.

Conforme reiteramos na reunião realizada no último dia 26/03/2021, os volumes consumidos pelas unidades de saúde contratadas com a White Martins quintuplicaram comparativamente às médias de consumo ordinárias. Somente neste mês de março (até a última sexta-feira), as médias de consumo giravam em torno de 7.865m<sup>3</sup>/dia, tendo ocorrido, inclusive, um pico de consumo identificado na primeira quinzena de 13.000m<sup>3</sup> em um só dia. Portanto, há clara oscilação de consumo, mas sempre crescente de forma exponencial e descontrolada.

Adicionalmente, com base nos volumes originalmente previstos nos contratos administrativos em vigor, fica claro que: (i) os quantitativos de oxigênio gasoso já foram consumidos na sua integralidade, especialmente no Hospital Metropolitano e no Hospital Regional de Sinop e; (ii) os quantitativos de oxigênio líquido, na proporção do crescimento atual, não serão suficientes até o final da referida contratação, esgotando-se os saldos de forma antecipada em relação às projeções públicas iniciais. Portanto, necessário que sejam adotadas ainda as medidas administrativas para a regularização da contratação de volumes extraordinários e que extrapolem os quantitativos previstos na contratação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a necessidade de otimização do uso de oxigênio, estimulando o uso racional do produto pelas unidades de saúde, bem como a adequação da infraestrutura e eventual ampliação da rede de distribuição de oxigênio de acordo com os novos pontos de consumo que a unidade hospitalar pretende criar, visando sempre a confiabilidade dos fornecimentos de oxigênio aos pacientes.

Em paralelo, informamos algumas medidas já implementadas pela White Martins para fazer frente a crescente demanda de oxigênio no Estado do Mato Grosso:

(i) **aumento de frota/tripulação:** com a necessidade de intensificar a frequência de atendimento aos seus clientes, a White Martins, no período entre dezembro de 2020 à março de 2021, ampliou sua frota e motoristas em cerca de 30%. Notem que esta tripulação é de difícil contratação, pois deve ser habilitada, capacitada e treinada adequadamente para o transporte de gases, de forma compatível com suas características físico químicas. E, mesmo com esta ampliação, o sistema operacional está trabalhando em seus limites diante do aumento abrupto de casos positivos de Covid-19 no Estado;

(ii) **operação integrada/produção:** a unidade fabril da White Martins que atendia regularmente o Estado do Mato Grosso fica no Mato Grosso do Sul e já se encontra com a capacidade de produção esgotada. Portanto, em virtude deste cenário de crescimento abrupto, a White Martins vem incrementando seus recursos logísticos para buscar oxigênio, na forma líquida, em outras plantas de produção localizadas em São Paulo e no Rio de Janeiro. Atualmente, a demanda regular do Estado que antes girava em torno de 40.000m<sup>3</sup>/dia já atinge patamares médios que giram em torno de 67.000m<sup>3</sup>/dia e com forte tendência de crescimento;

(iii) **adequações de estocagem/vultosos investimentos em ativos:** a White Martins já realizou cerca de 18 adequações de estocagem, de acordo com o incremento identificado de volume de oxigênio na forma líquida, visando a garantir maior confiabilidade, com maior estocagem e, ainda, instalações de tanques *backup* em 05 hospitais do Estado para garantir maior autonomia.

Informamos ainda que – recentemente – por meio de requisição administrativa do Ministério da Saúde, a White Martins foi instada a disponibilizar 80.000m<sup>3</sup> de oxigênio para suprir o risco de falta de oxigênio no Estado de Rondônia, oriunda da falha de fornecimento de um revendedor e o fabricante que o atende. Na medida em que a White Martins passa a suprir o déficit de fornecimento de responsabilidade exclusiva de terceiros que atuam no mercado, é certo que este fato poderá impactar diretamente nos volumes planejados pela White Martins para atendimento aos seus clientes contratados na região, incluindo a demanda do estado do Mato Grosso. Inclusive, na última sexta-feira, uma remessa de produto que estava planejada para abastecimento também para o estado do Mato Grosso foi direcionada pelo Ministério da Saúde pra suprir um déficit de um revendedor do estado de Rondônia, afetando – de forma adversa – a programação logística da White Martins.

Portanto, é importante destacar que outras empresas fabricantes (multinacionais) atuam diretamente na região e também devem esclarecer quais medidas foram por elas implementadas para suprir as demandas crescentes do segmento medicinal. Ademais, essas empresas atuam também por meio de revendedores e distribuidores, sendo imperioso regularizar imediatamente a situação do abastecimento, ou seja, que passem a disponibilizar o produto nas quantidades em que seus revendedores e distribuidores estão delas demandando, já que a White Martins não têm recursos ilimitados e, não poderá suprir os compromissos destes terceiros perante seus respectivos clientes, sob pena de afetar – de forma temerária e adversa – seu planejamento e a disponibilidade de produto para atendimento dos seus próprios contratos, incluindo os relacionados ao estado do Mato Grosso. Diante deste cenário, a White Martins reitera o pedido para que as demais empresas fabricantes sejam oficiadas para que atendam às necessidades de volume solicitadas por seus clientes, revendedores e distribuidores contratados.

Com o objetivo de buscar alternativas para atender a demanda atual da White Martins – sobretudo com estas oscilações de consumo acima relatadas – a empresa poderá disponibilizar 18 (dezoito) tanques pequenos (permacyl) com capacidade de estocagem de 600m<sup>3</sup> de oxigênio cada, cujo produto será proveniente da sua unidade fabril localizada em Minas Gerais. Contudo, para viabilizar a implementação desta operação de emergência, é imprescindível contar com apoio imediato logístico aéreo, por meio de suporte do Ministério da Saúde, com a utilização de aeronaves da Força Aérea Brasileira - FAB, para a realização deste traslado no trecho Minas Gerais – Mato Grosso .

Portanto, rogamos que V.Exa. acione, de imediato, e com a urgência que o atual cenário impõe:

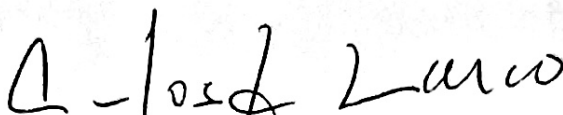
(i) os representantes do Ministério da Saúde com o objetivo de prestar tal apoio logístico à White Martins, para implementação desse plano de atendimento emergencial a essa demanda extraordinária e; (ii) oficie as demais empresas fabricantes de oxigênio para que atendam às necessidades de volume solicitadas por seus clientes, revendedores e distribuidores contratados.

Tememos que a falta do apoio aéreo acima mencionado na maior brevidade possível comprometa o fornecimento contínuo e ininterrupto de oxigênio às unidades de saúde atendidas pela White Martins no estado do Mato Grosso, colocando em risco a saúde e a vida dos pacientes.

Permanecemos à disposição de todas as autoridades, seja no âmbito estadual ou federal, para, juntos, encontrarmos as melhores soluções visando ao aumento da disponibilidade de oxigênio às unidades de saúde do Mato Grosso.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima.

Atenciosamente,



White Martins Gases Industriais do Norte Ltda.  
Carlos de Marco – Diretor Executivo Negócios – Centro Sul



Número: **1004888-59.2021.4.01.3600**

Classe: **TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal Cível da SJMT**

Última distribuição : **22/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **COVID-19**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes                                                    |                    | Procurador/Terceiro vinculado |         |
|-----------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------|---------|
| DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (REQUERENTE)                  |                    |                               |         |
| DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERENTE)  |                    |                               |         |
| ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)                         |                    |                               |         |
| AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA (REQUERIDO)      |                    |                               |         |
| UNIÃO FEDERAL (REQUERIDO)                                 |                    |                               |         |
| Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI) |                    |                               |         |
| Documentos                                                |                    |                               |         |
| Id.                                                       | Data da Assinatura | Documento                     | Tipo    |
| 486473419                                                 | 23/03/2021 21:07   | <a href="#">Decisão</a>       | Decisão |

**Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso**  
**2ª Vara Federal Cível da SJMT**

---

PROCESSO: 1004888-59.2021.4.01.3600

CLASSE: TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135)

REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO, AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, UNIÃO FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de Pedido de Tutela de Urgência em Caráter Antecedente em Ação Civil Pública ajuizado pela DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face da UNIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, em que se objetiva a concessão da tutela para determinar:

"A) que seja concedida a tutela de urgência para determinar que a União forneça logística adequada, como por exemplo através do transporte de oxigênio medicinal em aviões da Força Aérea Brasileira ou outro meio, para garantir que o oxigênio medicinal, em quantidade suficiente, chegue IMEDIATAMENTE até os 28 (vinte e oito) Municípios do Estado de Mato Grosso listados acima, bem como aos demais que necessitarem. Devendo a União, observar o federalismo cooperativo, e articular as ações com o Estado de Mato Grosso e com os já citados Municípios;

B) Que seja concedida a tutela de urgência para determinar que a União, imediatamente, identifique, em outros estados, cilindros de oxigênio gasoso em condições de serem transportados pela via aérea; sucessivamente, que se determine sua requisição, transporte e instalação, para suprir a demanda dos 28 (vinte e oito) Municípios já listados, bem como aos demais que necessitarem.

C) Que seja concedida a tutela de urgência para determinar que a União, no prazo de 10 (dez) dias apresente plano para abastecimento de oxigênio medicinal para a rede de saúde do estado de Mato Grosso durante a pandemia. Mais uma vez, considerando o federalismo cooperativo, deverá a União articular o presente plano em conjunto com o Estado de Mato Grosso.

D) Buscando a máxima efetividade dos direitos fundamentais e a necessidade de soluções rápidas, observando-se tratar-se de processo estrutural que implica em estratégias visando a execução de medidas adequadas, a exemplo de precedente do STF (ADPF 709), requer a criação de Sala de Situação coordenada por este Juízo para que seja feito o monitoramento do plano de abastecimento de oxigênio medicinal para a rede de saúde do Estado de Mato Grosso durante a pandemia, a fim de permitir a participação e controle das ações por parte do Poder Judiciário, das Defensorias Públicas e do Ministério Público Federal, o que permitirá maior publicidade sobre a situação real do abastecimento/fornecimento do oxigênio medicinal, tornando públicas as informações e providências que estão sendo tomadas pelo Poder Executivo Federal e Estadual.

E) Em relação à ANVISA que informe, nos termos do Edital nº 5, de 12 de março de 2021, se as Empresas fabricantes, envasadoras e distribuidoras de oxigênio medicinal, nas formas farmacêuticas Líquido e Gás que atuam no Estado de Mato Grosso já prestaram as informações referentes à capacidade de fabricação, envase e distribuição, respectivos estoques e quantidade demandada pelo setor público e privado, considerando os escopos de atuação de cada empresa.



F) AO ESTADO DE MATO GROSSO, imediatamente, que forneça todo o suporte material e humano necessário para implementação das medidas de coordenação determinadas à União, inclusive com a inclusão e pagamento de TFD aos usuários que necessitem ser transferidos a outras unidades federativas, caso necessário.”

Narra a inicial que o Estado de Mato Grosso, notadamente os 28 municípios lá listados, está em vias de ter o abastecimento de oxigênio medicinal, necessário para o tratamento das vítimas da pandemia da Covid-19, interrompido em razão da alta demanda pelo insumo, bem como devido ao atraso no fornecimento dos materiais por parte da empresa fornecedora, que informou que a entrega se dará na data de 25/03/2021, após, portanto, a previsão de esgotamento dos estoques (22/03/2021).

Informa que a Empresa OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS EIRELI, sediada no município de Sinop/MT, responsável pelo envasamento e abastecimento de oxigênio para tratamento de saúde hospitalar em diversos municípios na região Norte, foi comunicada pela Empresa MESSER GASES LTDA, fornecedora dos insumos –argônio líquido 99,5% e oxigênio líquido 99,5 %que tais produtos não mais seriam retirados no município de Cubatão/SP e, sim, na cidade de Santa Cruz/RJ, fato que acrescentou uma distância de 463 quilômetros no percurso a ser realizado, além disso, a empresa MESSER informou que não permite o carregamento do insumo pela empresa fornecedora nos finais de semana, por essa razão, dar-se-á apenas em 22/03/2021, no entanto, em razão da distância a ser percorrida entre Santa Cruz/RJ e Sinop/MT, aproximadamente 2.900 quilômetros, o material apenas chegará ao destino final e sede da empresa na data de 25/03/2021.

Discorre que, segundo alega a empresa OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS EIRELI, ela contava com reserva de oxigênio para aguardar a chegada de novo insumo no dia 25/03/2021, todavia, houve um exponencial aumento de demanda por UTI e por via de consequência o aumento da demanda por oxigênio, de modo que na data de 21/03/2021 a distribuidora OXIGENIO DOIS IRMÃOS notificou o Estado de Mato Grosso que a reserva de oxigênio para 28 municípios do Estado de Mato Grosso somente seria suficiente até a manhã de ontem, dia 22/03/2021.

Conclui que haverá interrupção no fornecimento de oxigênio nos 28 municípios do Norte de Mato Grosso no período de 22 a 25/03/2021, o que implica em grave dano ao sistema de saúde pública e consequentemente risco de morte por falta de oxigênio.

Delineia a situação do sistema de saúde do Estado de Mato Grosso em relação à pandemia pelo COVID-19, noticiando o aumento dos pedidos de UTI e internações, listando notícias jornalísticas.

Afirma que o Estado de Mato Grosso emitiu nota de esclarecimento publicada em sua página de internet (<http://www.mt.gov.br/-/16731679-nota-de-esclarecimento>), bem como a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, na data de 22/03/2021, expediu o Ofício n.º 0058/2021 ao Ministério da Saúde solicitando a tomada de providências necessárias para o ajuste imediato da logística de transporte de gases medicinais, garantindo assim o abastecimento dos gases medicinais necessários para continuidade dos atendimentos de saúde pública nas cidades.

Argumenta que não há qualquer garantia de abastecimento por parte do Estado de Mato Grosso, que teria se limitado a acionar o Ministério da Saúde, que coordena a logística de fornecimento de oxigênio no país.

O pedido foi encaminhado ao plantão Judiciário desta Seção e a matéria foi remetida à análise deste juízo (Num. 485317375 - Pág. 1).

As autoras apresentaram emenda à inicial, formulando o seguinte pedido (Num. 485683374 - Pág. 1):

“Que seja concedida a tutela de urgência para determinar que o Estado de Mato Grosso, enquanto não for regularizado o fornecimento de oxigênio medicinal, adote medidas visando a distribuir o oxigênio existente dentro do Estado, evitando-se que ocorra a falta de abastecimento



de oxigênio medicinal, especialmente nos 28 Municípios nos quais houve a interrupção do fornecimento de oxigênio na data de ontem.”

Solicitaram as autoras a juntada de novos documentos (Num. 485505062 - Pág. 1).

É o relatório. **Decido.**

Os requisitos para a concessão ou não da tutela antecipada de urgência requerida em caráter antecedente são os mesmos da pleiteada em caráter incidental, regulados no art. 300 do CPC.

O citado dispositivo legal preconiza que a tutela de urgência (cautelar ou antecipada) será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. O § 1º sustenta a necessidade de caução do favorecido ou a sua dispensa caso seja economicamente hipossuficiente ou não puder oferecê-la. O § 3º veda a concessão da tutela de urgência quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

No procedimento da tutela antecipada de caráter antecedente, ao receber o processo, o juízo analisa a ação e, de plano, analisa os requisitos para concessão ou negativa do pleito. A citação, se houver, ocorrerá apenas após a emenda da inicial.

A situação posta para análise deste juízo em sede de tutela de urgência em caráter antecedente, em resumo, consiste na necessidade de viabilizar logística de transporte para fornecimento de oxigênio medicinal a 28 Municípios da região Norte do Estado de Mato Grosso, **cujo desabastecimento é iminente**, para tratamento de saúde das pessoas afetadas pela COVID-19.

No dia **21/03/2021**, a empresa OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS EIRELI notificou extrajudicialmente o Estado de Mato Grosso, bem assim os 28 Municípios que abastece, a respeito da seguinte situação (id. Num. 485124388 - Pág. 1 e id. Num. 485111898 - Pág. 2):

- a empresa que lhe fornece gases/oxigênio, MESSER GASES LTDA, estava localizada na cidade de Cubatão/São Paulo, onde abastecia seus caminhões e trazia até Sinop/MT, a partir de onde o produto é distribuído para os hospitais da cidade e da região;
- porém, em 15/03/2021, foi comunicada pela fornecedora MESSER que teria que mudar a logística de abastecimento do líquido/oxigênio para a cidade de Santa Cruz/RJ;
- esta mudança na logística acrescentou 463 quilômetros a mais na viagem dos caminhões da empresa OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS, que chegaram em Santa Cruz/RJ em **21/03/2021**, sendo abastecidos no dia 22/03/2021 e com previsão de chegada à Sinop/MT em **25/03/2021**, de onde o gás sairia para abastecer as demais cidades;
- que, devido ao aumento na demanda, **somente pode garantir a entrega do oxigênio até o final da manhã do dia 22/03/2021**, isso caso a demanda não extrapole o que já estava previsto;
- pediu providências do Estado para garantir o abastecimento do oxigênio nos dias 22, 23 e 24.

Diante da notificação, o Estado de Mato Grosso expediu no dia **22/03/2021** o Ofício n.º 0058/2021/UNIDADE JURÍDICA/GBSES/LJ/SES/MT, encaminhado pela Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso ao Ministro da Saúde, informando a iminência de desabastecimento regional de oxigênio em Mato Grosso e requisitando apoio logístico e operacional no fornecimento de gases (Num. 485124379 - Pág. 1).

De acordo com referido ofício, o Estado foi notificado por **dois distribuidores privados** de oxigênio que atendem a aproximadamente **50 municípios** do Estado de Mato Grosso em razão da mudança logística causada pela transferência da cidade de abastecimento para a cidade de Santa Cruz/RJ.



Ainda não há posicionamento da União Federal ou ANVISA nos autos a respeito das medidas que estão sendo tomadas para resolução da questão.

Como público e notório, a pandemia pela COVID-19 assola o País, sendo que o Estado de Mato Grosso “**vivencia os piores momentos com relação à pandemia**, com registros de **100%** (cem por cento) da capacidade instalada de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) existentes na rede estadual de saúde, além de uma fila de espera de pacientes excedentes aguardando vagas na rede estadual, com perfis graves, necessitando de leitos de UTI Covid-19 (...)”, conforme ponderado pelo Secretário de Saúde do Estado de Mato Grosso no Ofício n.º 0058/2021/UNIDADE JURÍDICA/GBSES/LJ/SES/MT.

Em meio à já grave situação, soma-se o iminente desabastecimento de oxigênio em cerca de 50 municípios do Estado, como relatado no sobredito Ofício, ou seja, mais que os 28 noticiados na inicial.

A crise pela falta de oxigênio, **insumo essencial** ao tratamento dos pacientes que apresentam quadro grave de COVID, em meio à pandemia, não é desconhecida, havendo afligido recentemente o Estado do Amazonas, especialmente a cidade de Manaus/AM, onde o esgotamento do insumo privou parcela expressiva da população da possibilidade de tratamento e sobrevivência em meio à pandemia, sendo então frequente a constatação de pessoas morrendo sufocadas, em decorrência da falta de planejamento estratégico dos entes públicos.

O Supremo Tribunal Federal foi instado a se manifestar a respeito do tema na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – **ADPF n.º 756**, ocasião em que foi deferida medida cautelar pelo ministro Relator Ricardo Lewandowski em 15/01/2021, referendada à unanimidade pelo Plenário da Corte em 22/03/2021:

“Em face do exposto, defiro em parte a cautelar pedida pelos requerentes para determinar ao Governo Federal que: (i) promova, imediatamente, todas as ações ao seu alcance para debelar a seríssima crise sanitária instalada em Manaus, capital do Amazonas, **em especial suprimindo os estabelecimentos de saúde locais de oxigênio e de outros insumos médico-hospitalares** para que possam prestar pronto e adequado atendimento aos seus pacientes, sem prejuízo da atuação das autoridades estaduais e municipais no âmbito das respectivas competências; (ii) apresente a esta Suprema Corte, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), um plano compreensivo e detalhado acerca das estratégias que está colocando em prática ou pretende desenvolver para o enfrentamento da situação de emergência, discriminando ações, programas, projetos e parcerias correspondentes, com a identificação dos respectivos cronogramas e recursos financeiros; e (iii) atualize o plano em questão a cada 48 (quarenta e oito) horas, enquanto perdurar a conjuntura excepcional. Intime-se com urgência. Publique-se. Brasília, 15 de janeiro de 2021. Ministro Ricardo Lewandowski Relator”

Os fundamentos dessa decisão são plenamente aplicáveis a esta demanda, sobretudo no que diz respeito ao federalismo cooperativo, ao papel da União Federal na pandemia e parâmetros para análise pelo Judiciário.

Com a Constituição da República de 1988, funda-se o Estado Democrático de Direito na dignidade da pessoa humana, alçando-se a saúde a um **dever fundamental** do estado. Nesse sentido, o artigo 196 da Constituição Federal estabelece que “A saúde é direito de todos e **dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Nesse contexto, a saúde, umbilicalmente ligada ao direito à vida, não é apenas um direito fundamental, como também um dever, integrando a dimensão objetiva dos direitos fundamentais. Ou seja, sua realização é **tarefa estatal** que exige “**uma atuação fortemente proativa dos agentes públicos de todos os**



**níveis governamentais**” (ADPF 756, Min. Ricardo Lewandoswki, em análise à medida cautelar).

Portanto, para além da atuação do Executivo e Legislativo, **o Judiciário deve também cumprir seu dever e “atuar naquelas situações em que se evidencie um “não fazer” comissivo ou omissivo por parte de autoridades estatais que coloque em risco, de maneira grave e iminente, os direitos dos jurisdicionados**” (ADPF 756, Min. Ricardo Lewandoswki, em análise à medida cautelar).

A omissão ilícita, seja ela ilegal ou inconstitucional, portanto, é passível de ser sanada pelo Judiciário em seu papel de efetivação dos direitos fundamentais. No caso em exame, cabe evitar que a tragédia por falta de oxigênio acometa o Estado de Mato Grosso, com a repetição do sofrimento coletivo experimentado no Amazonas.

Nota-se que, ao que parece, **não há um plano de ação coordenado e concatenado**, estratégias ou ações preventivas, na medida em que a simples mudança de logística no abastecimento de oxigênio, transportado por via rodoviária a imensa distância, prenuncia o colapso do sistema, em um contexto de superlotação de hospitais em meio à pandemia.

O fato de o Estado de Mato Grosso ter que “solicitar encarecidamente a intervenção do Ministério da Saúde junto ao Governo Federal que coordena a logística de fornecimento de oxigênio no país, a fim de que sejam tomadas medidas necessárias ao ajuste imediato da Logística do transporte de gases medicinais, garantindo assim o abastecimento dos gases medicinais necessários a continuidade dos atendimentos de saúde pública (...)” (Num. 485124379 - Pág. 3) denota que tivemos de chegar à iminência do desabastecimento de um item essencial para tratamento dos doentes na pandemia para que então houvesse um pedido encarecido de providências.

A relevância do tema impõe que haja respostas **imediatas** para a questão logística, de forma coordenada pela União, sobretudo com o esperado aprendizado decorrente do trauma passado no Amazonas, antes descrito.

Viola não só a dignidade da pessoa humana, o direito à vida e à saúde, mas toda a expectativa depositada na existência do Estado, no caso de impossibilidade de fornecimento de tratamento adequado, em decorrência da ausência de simples planejamento logístico. Nesse caso, todas as ferramentas disponíveis devem funcionar no sentido do melhor tratamento e fornecimento de insumos aos acometidos diretamente pela pandemia.

No âmbito das competências dos entes federativos, a Constituição Federal traça um modelo de **“Federalismo Cooperativo ou Integrativo”**, em que a União, os Estados e Municípios devem atuar de forma coordenada nos múltiplos níveis governamentais.

Na saúde, há competência concorrente partilhada pela União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre a “proteção e defesa da saúde” (art. 24, XII, da CF), bem como a competência comum a todos eles e também aos Municípios para “cuidar da saúde e assistência pública” (art. 23, II, da CF), simbolizando que a atuação nesta seara deve ser de um “Estado em Rede” .

Em um contexto de pandemia, essa atuação coordenada é essencial à efetividade das políticas públicas imprescindíveis para o momento, como é o caso do abastecimento de oxigênio, sobretudo a Estados distantes geograficamente dos centros de distribuição, como é o caso do Mato Grosso.

Para além dessa ação coordenada que deve ser permanente no âmbito do federalismo cooperativo, as lições extraídas da decisão do Ministro Ricardo Lewandowski são cristalinas quanto ao **papel da União Federal**:

**“Tal compartilhamento de competências dos entes federados na área da saúde, por óbvio, não exime a União de exercer aquilo que a doutrina denomina de “competência de cooperação”** (CARVALHO, Kildare Gonçalves. Direito constitucional 13. ed. Belo Horizonte: Del



Rey, 2007, p.744, grifei), traduzida na **obrigação constitucional de “planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações”** (art. 21, XVIII, grifei).” (...)

Retomo, então, o raciocínio antes entabulado, na linha de reforçar que **o principal papel da União no combate à pandemia encontra-se descrito no art. 21, XVIII, da Constituição, o qual corresponde à magna e indeclinável tarefa de planejar e promover, em caráter permanente, ou seja, constantemente e sem solução de continuidade, a defesa de todos os brasileiros e estrangeiros residentes no País - ou mesmo outros que nele se encontrem de passagem - contra as calamidades públicas**. E quando o referido dispositivo é lido em conjunto com o precitado art. 198 da Lei Maior, percebe-se que **competete à União assumir a coordenação das atividades do setor**, incumbindo-lhe, em especial, “**executar ações de vigilância epidemiológica e sanitária em circunstâncias especiais**, como na ocorrência de agravos inusitados à saúde, que possam escapar do controle da direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) ou que representem risco de disseminação nacional”, conforme estabelece o disposto no art. 16, III, a, e parágrafo único, da Lei 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde).” (g.n.)

Assim, cabe constitucionalmente à União Federal planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas (artigo 21, XVIII, da Constituição Federal). Por outro lado, o quadro de falta de oxigênio, por insuficiência na logística de transportes, demonstra a falta de coordenação das ações dos entes federados.

A Lei do Sistema Único de Saúde – SUS, Lei n.º 8.080/1990, estabelece que “*A União poderá executar ações de vigilância epidemiológica e sanitária em circunstâncias especiais, como na ocorrência de agravos inusitados à saúde, que possam escapar do controle da direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) ou que representem risco de disseminação nacional*” (artigo 16, parágrafo único).

Ademais, o artigo 2º da Lei n.º 9.782/1999, dispõe sobre a competência da União:

Art. 2º Compete à União no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:

I - definir a política nacional de vigilância sanitária;

II - definir o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

III - **normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde;**

IV - exercer a vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras, podendo essa atribuição ser supletivamente exercida pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

V - **acompanhar e coordenar as ações estaduais, distrital e municipais de vigilância sanitária;**

VI - **prestar cooperação técnica e financeira** aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

VII - atuar em circunstâncias especiais de risco à saúde; e

VIII - **manter sistema de informações em vigilância sanitária, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.** (g.n.)

É legal, portanto, a atribuição da União Federal para atuar como coordenadora central das demandas por oxigênio durante a pandemia, “**controlando e fiscalizando** produtos, substâncias e serviços de



interesse para a saúde” e prestando cooperação técnica e financeira aos demais entes federativos, inclusive mediante sistema de informações em vigilância sanitária.

Desta forma, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) publicou o Edital de Chamamento nº 5, de 12 de março de 2021, com o objetivo de (<https://www.in.gov.br/web/dou/-/edital-de-chamamento-n-5-de-12-de-marco-de-2021-308249019>):

“Convocar as fabricantes, envasadoras e distribuidoras de oxigênio medicinal, nas formas farmacêuticas Líquido e Gás, a fornecerem informações sobre a capacidade de fabricação, envase e distribuição, respectivos estoques disponíveis e quantidade demandada (nos últimos sessenta dias, para o envio da primeira informação; e semanal, para as seguintes) pelo setor público e privado, considerando os escopos de atuação de cada empresa.

Esta ação visa **monitorar o abastecimento de mercado e a quantidade demandada de oxigênio medicinal**, com o intuito de minimizar o risco de desabastecimento desse insumo.

Dessa forma, o Ministério da Saúde poderá ter previsibilidade sobre o abastecimento de mercado, permitindo a adoção, em tempo hábil, das medidas necessárias à garantia de fornecimento do oxigênio medicinal.”

Conclui-se que está presente, no caso, a probabilidade do direito invocado na inicial, sendo que a urgência é insita ao direito à vida e à saúde objeto desta tutela, especialmente e quanto aos pedidos veiculados nas **alíneas “A” (fornecimento de logística), “B” (coordenação na distribuição de insumos), “C” (plano de abastecimento de oxigênio), “E” (informações sobre insumos).**

Os prazos e condições de cumprimento, porém, serão modelados por este juízo, considerando que, apesar da urgência do caso, são ações eminentemente administrativas, que demandam expertise que escapa à capacidade institucional do Poder Judiciário.

Quanto ao pedido do item “B”, por exemplo, não há possibilidade de determinar a requisição administrativa, haja vista o que foi decidido na ACO n.º 3463 e ACO 3393, perante o Supremo Tribunal Federal.

Em relação ao pedido da **alínea “D” (criação de sala de situação)**, tanto em razão da competência coordenadora da União Federal, quanto pelo fato de ainda não haver manifestação nos autos dos demais órgãos e do Ministério Público Federal, o pedido deve ser por ora indeferido, sendo o cumprimento da decisão passível de acompanhamento mediante o fornecimento de relatórios pelas partes, sem prejuízo de deferimento do pleito em momento posterior, em caso de descumprimento.

O pedido da alínea “F”, direcionado ao Estado de Mato Grosso para que *“imediatamente... forneça todo o suporte material e humano necessário para implementação das medidas de coordenação determinadas à União, inclusive com a inclusão e pagamento de TFD aos usuários que necessitem ser transferidos a outras unidades federativas, caso necessário”*, bem como o pedido aviado em emenda à inicial (Num. 485683374), a princípio merecem indeferimento, não se vislumbrando a probabilidade do direito, na ausência de **indicação específica** de omissão ilícita do Estado de Mato Grosso nesse aspecto.

Anoto, por fim, as palavras do Ministro Ricardo Lewandowski na medida cautelar da ADPF 756, sensível ao momento atual:

“Não se deve perder de vista, no entanto, sobretudo neste momento de arrebatar **sofrimento coletivo**, em meio a uma pandemia que vitimou centenas de milhões de pessoas ao redor do mundo, que não é dado aos agentes públicos tergiversar sobre as medidas cabíveis para debelá-la, **as quais devem guiar-se pelos parâmetros expressos na Constituição e na legislação em vigor, sob pena de responsabilidade.**”

Diante do exposto, **defiro parcialmente a tutela de urgência em caráter antecedente** para, na forma do artigo 16 da Lei n.º 8.080/90 e artigo 2º da Lei n.º 9.782/1999, bem como artigo 21, inciso XVIII, e



artigo 23, inciso II, e artigo 24, inciso XII, artigo 196 da Constituição Federal:

(A) determinar que à União Federal que, **imediatamente**, forneça logística adequada pelo meio mais célere, considerando a urgência do caso, a fim de garantir que quantidade suficiente de oxigênio medicinal chegue quanto antes aos Municípios do Estado de Mato Grosso, articulando as ações com o Estado e Municípios;

(B) determinar que a União, **imediatamente**, identifique em outros Estados a possibilidade de fornecer cilindros de oxigênio gasoso em condições de serem transportados pela via aérea para atender à demanda urgente dos Municípios de Mato Grosso, em cumprimento à cooperação constitucional e legalmente imposta;

(C) determinar que a União, em conjunto com o Estado de Mato Grosso, no prazo de 10 (dez) dias apresente plano para abastecimento de oxigênio medicinal para a rede de saúde do estado de Mato Grosso durante a pandemia;

(D) que a ANVISA informe, nos termos do Edital nº 5, de 12 de março de 2021, se as Empresas fabricantes, envasadoras e distribuidoras de oxigênio medicinal, nas formas farmacêuticas Líquido e Gás, que atuam no Estado de Mato Grosso já prestaram as informações referentes à capacidade de fabricação, envase e distribuição, respectivos estoques e quantidade demandada pelo setor público e privado, considerando os escopos de atuação de cada empresa, no prazo de 10 (dez) dias.

**Intimem-se** todos os réus por mandado, considerando a especial urgência do caso. **Expeçam-se** com urgência mandados para intimação do Secretário Estadual de Saúde e do Ministro da Saúde, para cumprimento e informação nos autos assim que cumpridas as determinações.

**Intimem-se**, via Pje, as autoras para, nos termos do inciso I, § 1º do Art. 303 do Código de Processo Civil, aditarem a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, em 15 (quinze) dias.

Vindo a emenda, **citem-se** nos termos do artigo 303, § 1º, inciso II, do Código de Processo Civil.

**Cumpra-se.**

Cuiabá, data da assinatura digital.

assinado digitalmente

**HIRAM ARMÊNIO XAVIER PEREIRA**

Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 2ª Vara SJMT





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO**  
**2º OFÍCIO**

---

**Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000372/2021-21**

**DESPACHO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com objetivo de acompanhar o fornecimento de oxigênio hospitalar nos municípios sob atribuição da PR/MT e da PRM de Juína, bem como estimular a criação de um plano estadual para distribuição eficiente do insumo, além de fiscalizar a atuação da União (Ministério da Saúde e Anvisa) no controle e coordenação da cadeia logística de fornecimento.

O feito foi inicialmente autuado, por dever de ofício, a partir de matérias jornalísticas sustentando supostos problemas no abastecimento de oxigênio hospitalar em diversos municípios de Mato Grosso, mais especificamente na região médio norte e noroeste do estado, em virtude de pretensas mudanças logísticas por parte da empresa responsável pelo abastecimento.

Neste sentido, foi determinada a instauração de procedimento para acompanhar os supostos problemas na oferta do insumo nos municípios sob atribuição da PR/MT e PRM de Juína, assim como buscar a criação de um plano estadual de logística de distribuição, evitando possíveis carências, como ocorrido em outros estados.

O feito restou distribuído ao 2º Ofício da PR/MT, vinculado à 1ª CCR/MPF.

Como providências iniciais, além de converter a notícia de fato em procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas (portaria de PR-MT-00010978/2021), o MPF determinou a:

---

Av. Miguel Sutil, 2625, esquina Rua J. Márcio (Rua Nestelaus D), Jardim Primavera  
CEP 78.030-010, Cuiabá/MT, 65 3612-5000, [www.protocolo.mpf.mp.br](http://www.protocolo.mpf.mp.br)

1º) solicitação de esclarecimentos detalhados da Secretaria Estadual de Saúde a respeito do funcionamento do sistema de abastecimento de oxigênio medicinal no estado, explicitando eventuais gargalos na cadeia logística, assim como possíveis riscos de desabastecimento do insumo em Mato Grosso, além das medidas adotadas e/ou planejadas para evitar o desabastecimento de oxigênio medicinal em Mato Grosso, inclusive eventual pedido de auxílio para o Governo Federal (encaminhando provas de suas alegações);

2º) solicitação de esclarecimentos detalhados do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Mato Grosso acerca do funcionamento do sistema de abastecimento de oxigênio medicinal no estado, explicitando eventuais gargalos da cadeia logística, assim como possíveis riscos de desabastecimento do insumo em Mato Grosso, além das medidas adotadas e/ou planejadas para evitar seu desabastecimento;

3º) solicitação de esclarecimentos minuciosos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em Mato Grosso acerca da fiscalização e do controle do estoque de oxigênio medicinal em Mato Grosso, detalhando quantas e quais são as empresas envasadoras do insumo no estado, em especial na região da baixada cuiabana, bem como se possuem capacidade para fazer frente à crescente demanda pelo gás.

O despacho inaugural se encontra instruído com cópia da notificação extrajudicial subscrita pela empresa Oxigênio Dois Irmãos Eireli; despacho proferido pelo Procurador da República plantonista; contrato de fornecimento e notas fiscais emitidas pela distribuidora Messer Gases Ltda.; e mapa das cidades abastecidas pela empresa Oxigênio Dois Irmãos Eireli.

Ademais, foi colacionado aos autos o Informativo GIAC nº138, de 22 de março de 2021, que registrou a reunião do GIAC com representantes da empresa White Martins, uma das principais produtoras de oxigênio terapêutico no país, e do Ministério da Saúde. Na oportunidade, o Diretor de Logística do Ministério da Saúde reconheceu que, de acordo com o monitoramento da pasta, ***"a situação é mais preocupante em seis estados: Acre, Rondônia, Mato Grosso, Amapá, Ceará e Rio Grande do Norte. Já Pará, Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul estão em estado de atenção."*** - grifo próprio.

O 2º Ofício juntou, outrossim, o "Plano Oxigênio Brasil", detalhando ações

recentes do Ministério da Saúde que, todavia, não contemplam o estado de Mato Grosso, apesar da situação reconhecidamente crítica.

Na sequência, o auto foi instruído com a petição inicial de uma ação civil pública proposta pela Defensoria Pública da União e pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso contra o Estado de Mato Grosso, a União e a Agência de Vigilância Sanitária, postulando tutela de urgência no seguinte sentido:

- "a) que seja concedida a tutela de urgência para determinar que a União forneça logística adequada, como por exemplo através do transporte de oxigênio medicinal em aviões da Força Aérea Brasileira ou outro meio, para garantir que o oxigênio medicinal, em quantidade suficiente, chegue IMEDIATAMENTE até os 28 (vinte e oito) Municípios do Estado de Mato Grosso listados acima, bem como aos demais que necessitarem. Devendo a União, observar o federalismo cooperativo, e articular as ações com o Estado de Mato Grosso e com os já citados Municípios;*
- b) Que seja concedida a tutela de urgência para determinar que a União, imediatamente, identifique, em outros estados, cilindros de oxigênio gasoso em condições de serem transportados pela via aérea; sucessivamente, que se determine sua requisição, transporte e instalação, para suprir a demanda dos 28 (vinte e oito) Municípios já listados, bem como aos demais que necessitarem.*
- c) Que seja concedida a tutela de urgência para determinar que a União, no prazo de 10 (dez) dias apresente plano para abastecimento de oxigênio medicinal para a rede de saúde do estado de Mato Grosso durante a pandemia. Mais uma vez, considerando o federalismo cooperativo, deverá a União articular o presente plano em conjunto com o Estado de Mato Grosso.*
- d) Buscando a máxima efetividade dos direitos fundamentais e a necessidade de soluções rápidas, observando-se tratar-se de processo estrutural que implica em estratégias visando a execução de medidas adequadas, a exemplo de precedente do STF (ADPF 709), requer a criação de Sala de Situação coordenada por este Juízo para que seja feito o monitoramento do plano de abastecimento de oxigênio medicinal para a rede de saúde do Estado de Mato Grosso durante a pandemia, a fim de permitir a participação e controle das ações por parte do Poder Judiciário, das Defensorias Públicas e do Ministério Público Federal, o que permitirá maior publicidade sobre a situação real do abastecimento/fornecimento do oxigênio medicinal, tornando públicas as informações e providências que estão sendo tomadas pelo Poder Executivo Federal e Estadual.*

*e) Em relação à ANVISA que informe, nos termos do Edital nº 5, de 12 de março de 2021, se as Empresas fabricantes, envasadoras e distribuidoras de oxigênio medicinal, nas formas farmacêuticas Líquido e Gás que atuam no Estado de Mato Grosso já prestaram as informações referentes à capacidade de fabricação, envase e distribuição, respectivos estoques e quantidade demandada pelo setor público e privado, considerando os escopos de atuação de cada empresa.*

*f) AO ESTADO DE MATO GROSSO, imediatamente, que forneça todo o suporte material e humano necessário para implementação das medidas de coordenação determinadas à União, inclusive com a inclusão e pagamento de TFD aos usuários que necessitem ser transferidos a outras unidades federativas, caso necessário."*

Foram juntadas aos autos, outrossim, informações prestadas pela Secretaria de Estado de Saúde, de 28 de janeiro de 2021, no bojo do PA nº1.20.002.000077/2020-73 (1º Ofício da PR/MT), acerca da oferta de oxigênio nas unidades de saúde de MT, sem embargo de, na época, ainda não existir risco de desabastecimento do insumo.

A Secretaria Nacional do Consumidor, vinculada ao Ministério da Justiça, emitiu a Nota Técnica nº7/2021/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ, contendo análise do mercado nacional de fornecimento de oxigênio hospitalar, que alcançou as seguintes conclusões:

*"a) verificou-se que a crise de abastecimento de oxigênio no estado do Amazonas estava diretamente vinculada ao agravamento da pandemia de Covid-19. A forte e abrupta alteração na demanda por oxigênio medicinal no estado do Amazonas, aliada à falta de possibilidade de aumento da oferta (tempestiva e eficiente) por parte das produtoras, provocaram um forte descompasso entre a oferta e a demanda pelo produto, o que levou ao desabastecimento.*

*b) As manifestações apresentadas pelas empresas não esclarecem a situação do mercado de fornecimento de oxigênio em outras regiões do Brasil. Diferentemente de notícias que vêm sendo veiculadas recentemente, as empresas não apontaram a existência de problemas críticos relativos ao abastecimento de oxigênio. Houve apenas menção de que, se houvesse dificuldades em outras localidades, estas poderiam ser resolvidas, mas não há dados concretos sobre a produção e demanda de oxigênio nas outras regiões, o que atrai a preocupação nesse momento crítico da pandemia.*

*c) No último mês, houve uma piora da situação do mercado, em algumas localidades do país, com aumento das internações hospitalares e, por consequência, aumento da demanda por oxigênio medicinal em função do aumento do número de casos. Assim, a SENACON entendeu ser necessária a realização de nova notificação das empresas, para que apresentem informações adicionais e mais detalhadas sobre o abastecimento e a situação do mercado em outras regiões além da região Norte. Nesse sentido, aproveitar-se-á a oportunidade para obter informações mais específicas, junto às empresas, sobre a situação do fornecimento de oxigênio para uso fora das dependências hospitalares, isto é, para verificar sobre a comercialização do produto diretamente para uso doméstico."*

Ademais, o 2º Ofício acostou aos autos cópia do ofício encaminhado pela SES/MT ao Ministério da Saúde, em 22 de março de 2021, sustentando a iminência de desabastecimento regional de oxigênio em Mato Grosso e solicitando apoio logístico e operacional no fornecimento de gases medicinais.

Na sequência, sobreveio a notícia de que o Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso deferiu parcialmente a tutela de urgência em caráter antecedente para:

- (A) determinar que à União Federal que, imediatamente, forneça logística adequada pelo meio mais célere, considerando a urgência do caso, a fim de garantir que quantidade suficiente de oxigênio medicinal chegue quanto antes aos Municípios do Estado de Mato Grosso, articulando as ações com o Estado e Municípios;*
- (B) determinar que a União, imediatamente, identifique em outros Estados a possibilidade de fornecer cilindros de oxigênio gasoso em condições de serem transportados pela via aérea para atender à demanda urgente dos Municípios de Mato Grosso, em cumprimento à cooperação constitucional e legalmente imposta;*
- (C) determinar que a União, em conjunto com o Estado de Mato Grosso, no prazo de 10 (dez) dias apresente plano para abastecimento de oxigênio medicinal para a rede de saúde do estado de Mato Grosso durante a pandemia;*
- (D) que a ANVISA informe, nos termos do Edital nº 5, de 12 de março de 2021, se as Empresas fabricantes, envasadoras e distribuidoras de oxigênio medicinal, nas formas farmacêuticas Líquido e Gás, que atuam no Estado de Mato Grosso*

*já prestaram as informações referentes à capacidade de fabricação, envase e distribuição, respectivos estoques e quantidade demandada pelo setor público e privado, considerando os escopos de atuação de cada empresa, no prazo de 10 (dez) dias.*

A Vigilância Sanitária, por sua vez, apresentou a resposta registrada sob o protocolo PR-MT-00011600/20201, sugerindo o direcionamento do pedido de informações à sede da ANVISA.

Neste passo, o MPF determinou a solicitação de esclarecimentos minuciosos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) acerca da fiscalização e do controle do estoque de oxigênio medicinal em Mato Grosso, detalhando quantas e quais são as empresas envasadoras do insumo no estado, em especial na região da baixada cuiabana, bem como se possuem capacidade para fazer frente à crescente demanda pelo gás, além de encaminhar informações relevantes angariadas nos termos do Edital nº5, de 12 de março de 2021, relativas ao Estado de Mato Grosso.

No dia 26/03/2021, aportou o Ofício nº028/2021-1ªPJCível/CNP/MPE/MT, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campo Novo do Parecis, noticiando a iminente falta de oxigênio, sedativos e medicamentos para intubação no Hospital Municipal de Campo Novo do Parecis.

O MPF determinou o envio de informações complementares para subsidiar a atuação do GIAC-MPF no problema, bem como peticionou nos autos da ação civil pública, noticiando o descumprimento da tutela de urgência deferida. O caso foi tratado em regime de plantão e resultou na entrega de 340 cilindros de oxigênio pelo governo federal nos dias 28 e 29/03/21.

A SES/MT prestou esclarecimentos (PR-MT-00011640/2021).

A Superintendência Regional do Ministério da Saúde em Mato Grosso, de sua parte, encaminhou o OFÍCIO Nº 790/2021/SE/GAB/SE/MS, por meio do qual a Secretaria Executiva do MS determinou o envio de 340 novos cilindros ao estado de MT.

Na sequência, em 29/03/2021, o MPF se reuniu com o Governador de MT, o SES/MT, o secretário da Casa Civil, assim como defensores públicos da DPE/MT e da DPU para tratar dos problemas de fornecimento de oxigênio medicinal em MT, assim como da ACP nº1004888-59.2021.4.01.3600, além do possível mapeamento do problema, providências adotadas e plano de ação, conforme memória registrada sob o protocolo PR-MT-00012035/2021.

A SES/MT encaminhou ao MPF, outrossim, em 30/03/2021, cópias de 02 (dois) ofícios enviados ao Ministério da Saúde solicitando reunião para elaboração do plano de ação determinado na ACP nº1004888-59.2021.4.01.3600, bem como o apoio para conseguir 80.000 m³ de oxigênio líquido semanalmente.

Ademais, a SES/MT enviou cópia de uma carta da empresa White Martins solicitando apoio logístico aéreo para suprir o aumento exponencial da demanda de oxigênio em MT.

### **É o relatório.**

#### **1. Da instauração do presente procedimento administrativo**

De início, inexorável reconhecer que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsão do artigo 127 da Constituição Federal.

Não se olvide, ainda, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil Pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos, como determina o artigo 129 da Constituição Federal.

No presente caso, dentre a miríade de problemas envolvendo a atual pandemia, imperiosa a fiscalização pelo MPF da logística de abastecimento de oxigênio hospitalar em Mato Grosso, sobretudo considerando o colapso do sistema público e privado de saúde devido ao aumento explosivo dos casos de Covid-19, bem como as notícias de iminente desabastecimento da região médio norte e noroeste do estado, em decorrência de pretensas

mudanças operacionais da empresa fornecedora e reação tardia das envasadoras locais.

A propósito, sem embargo do caso já ter sido tratado em regime de plantão, oportuno aprofundar as investigações sobre a possível falta de oxigênio terapêutico em todo o MT, assim como eventual responsabilidade federal pela ausência de um plano coordenado para distribuição do insumo, já que a responsabilidade pela autorização e fiscalização do serviço de fornecimento de oxigênio hospitalar, no momento, é da ANVISA.

Ora, no dia 21 de março de 2021, o membro do MPF plantonista recebeu uma Notificação Extrajudicial (cópia anexa) enviada pela pessoa jurídica Oxigênio Dois Irmãos Eireli, com o seguinte teor:

*"OXIGENIO DOIS IRMÃOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº:13.657269-0001/97, com sede na Estrada Lucília, Núcleo Colonial Celeste, 150, Lote 150-A9, Bairro Angélica - Zona Rural, Sinop/MT, na pessoa de seu representante legal, vem, por sua advogada e bastante procuradora, conforme documento anexo, com endereço profissional na Av. das Sibipirunas, nº 1186, Jd. Jacarandás, CEP: 78-556-673, Sinop/MT, e-mail: dulcineidebarbosa@hotmail.com, Telefone: (66) 99257 9377, vem, promover a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, em face da Notificada: À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO MATO GROSSO, NA PESSOA DE SEU SECRETARIO ESTADUAL SENHOR GILBERTO FIGUEIREDO, pelos fatos e fundamento que seguem: DOS FATOS E FUNDAMENTOS A Notificante possui empresa de envasamento de Oxigênio no município de Sinop/MT, sendo certo que o Estado do Mato Grosso somente possui duas empresas nesse seguimento de envasamento de oxigênio, sendo uma aqui em Sinop e outra na Capital.*

*A Notificante possui contrato de fornecimento de gases/oxigênio com a empresa MESSER GASES LTDA, localizada no Estado de São Paulo/Cubatão, onde abastece seus caminhões com o oxigênio e, o traz até Sinop/MT, sendo que a partir daqui o produto é distribuído para os hospitais desta cidade e região. Ocorre que no dia 15/03/2021, a Notificante foi comunicada pela fornecedora MESSER, que teria que mudar a logística de abastecimento do líquido/oxigênio, que passou para a cidade Santa Cruz/RJ. Com essa mudança na logística, acrescentou-se 463KM a mais na viagem/logística dos caminhões do Notificante, que chegaram em Santa Cruz/RJ em 21/03/2021 e, somente serão abastecidos em 22/03/2021 (tendo em vista que não há abastecimento aos finais de semana),*

*com previsão de chegada à Sinop/MT em 25/03/2021, considerando que são 2.900KM a serem percorridos. Ocorre que NOTIFICANTE em virtude do aumento de casos do COVID/19 baixou seu estoque de oxigênio que estava em 20.000m3, quantidade esta que daria para abastecer a região por aproximados 10 dias, isso, considerando uma demanda diária de 2.000m3, que é o que vinha ocorrendo. CONTUDO, A DEMANDA NO LIQUIDO/OXIGÊNIO PASSOU ABRUPTAMENTE EM 18/03/2021 PARA 10.000M3/DIA*

*É CERTO QUE A NOTIFICANTE SOMENTE PODE GARANTIR A ENTREGA DO OXIGENIO ATÉ O FINAL DA MANHA DO DIA 22/03/2021, CASO A DEMANDA NÃO EXTRAPOLE DO JÁ PREVISTO NAS ULTIMAS 24 HORAS, QUAL SEJA, 10.000M3/DIA. POR TAIS RAZÕES, O NOTIFICANTE REQUER PROVIDENCIA DO ESTADO PARA PROVIDENCIAR AS MEDIDAS NECESSARIAS À GARANTIR O ABASTECIMENTO DO OXIGENIO/LIQUIDO NECESSARIO A DEMANDA NOS DIAS 22, 23 e 24/03/2021, CONSIDERANDO QUE A PREVISÃO DE CHEGADA DO LIQUIDO PELA AQUISIÇÃO NA EMPRESA MESSER GASES LTDA É 25/03/2021. DO PEDIDO Sendo assim, solicita seus bons préstimos para garantir o ABASTECIMENTO DE OXIGENIO NA EMPRESA NOTIFICANTE/OXIGENIO DOIS IRMÃOS EIRELI, NO PRAZO MAXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, A CONTAR DO ENVIO DESTA. CASO CONTRARIO, AS MEDIDAS JUDICIAIS CABIVEIS SERÃO TOMADAS"*

O conteúdo da notificação indica que a empresa "Oxigênio Dois Irmão Eireli" possui vínculo contratual com o Governo do Estado de Mato Grosso, por meio do qual se obriga fornecer oxigênio aos hospitais de Sinop/MT e região, sejam eles de natureza estadual ou municipal.

Aliás, o documento da empresa sugere que, em virtude de uma alteração na logística para aquisição e transporte do oxigênio até o Município de Sinop/MT, haveria um retardamento da chegada até o destino final. Ademais, o abrupto incremento na demanda por oxigênio na região estaria em vias de esgotar os estoques da empresa. Destarte, a referida pessoa jurídica estimou que somente poderia garantir o fornecimento de oxigênio até o final da manhã de hoje (segunda-feira, 22/03/2021), pois a próxima carga somente estaria disponível para distribuição no dia 25/03/2021.

A situação de iminente desabastecimento de oxigênio nos hospitais de Sinop/MT e região é gravíssima e pode ter efeitos irreversíveis, na medida em que o insumo é

fundamental no tratamento intensivo de pessoas que contraíram a Covid-19 nos caso mais severos.

Felizmente, o suprimento do insumo até a chegada da nova carga foi garantido por meio de um rearranjo entre as envasadoras locais, conforme se observa pelas informações da imprensa.<sup>[1]</sup>

Entretanto, o episódio - resultante de uma sucessão de erros e de falta de coordenação entre os órgãos executivos - revelou a extrema fragilidade da cadeia logística que atende o Mato Grosso. A mudança inesperada do local de abastecimento por parte da empresa distribuidora e o atraso na entrega em apenas alguns dias foi capaz de abalar imediatamente a cadeia de distribuição na região médio norte e noroeste do estado, o que poderia ter ceifado a vida de mais brasileiros.

Ora, a falta de mapeamento e de organização de toda a cadeia logística de distribuição de oxigênio terapêutico em MT, somada à falta de redundância e retaguarda no estoque estadual, assim como a inexistência de um plano de contingência, além da ausência de monitoramento federal sobre os estoques comprometeu seriamente o sistema, engendrando o risco de repetição da tragédia experimentada no Amazonas em contexto semelhante.

É dizer: o caso ocorrido em Sinop e o risco de escassez de oxigênio hospitalar em todo o território nacional tornam premente a necessidade de fiscalização minuciosa de todos os envolvidos na cadeia logística de abastecimento do produto, inclusive e principalmente a União, por meio do Ministério da Saúde (MS) e da ANVISA.

Destarte, o MPF instaurou, como esforço concorrente para o êxito dos objetivos perseguidos na ACP proposta pelas Defensorias Públicas, o presente procedimento administrativo, com o objetivo de investigar o fornecimento de oxigênio hospitalar nos municípios mato-grossenses (mapear a logística de produção e distribuição do oxigênio medicinal em MT, sobretudo identificando os produtores e as respectivas capacidades de produção; os pontos de envasamento e de armazenamento com as respectivas quantidades; as rotas de distribuição e os respectivos locais de consumo, etc), bem como estimular a criação de um plano estadual para distribuição eficiente do insumo ("plano de contenção de riscos e danos"), além de fiscalizar a atuação da União (Ministério da Saúde e Anvisa) no controle e coordenação da cadeia logística de fornecimento.

## **2. Da atuação do Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia de Covid-19 do MPF (GIAC)**

O Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia de Covid-19 do MPF (GIAC), por sua vez, após reunião no dia 22/03/2021 com representantes do Ministério da Saúde e da empresa White Martins (uma das principais produtoras de oxigênio medicinal do Brasil), na qual foi reconhecida a gravidade da situação no MT, solicitou o empenho na criação de estratégias e planos compartilhados para evitar o desabastecimento de oxigênio terapêutico.

Aliás, na oportunidade, o Diretor de Logística do Ministério da Saúde reconheceu que, de acordo com o monitoramento da pasta, *"a situação é mais preocupante em seis estados: Acre, Rondônia, **Mato Grosso**, Amapá, Ceará e Rio Grande do Norte. Já Pará, Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul estão em estado de atenção."*

Nada obstante a constatação, o "Plano Oxigênio Brasil" - que detalha as ações recentes do Ministério da Saúde contra a escassez de oxigênio terapêutico (tal como o envio de cilindros para locais críticos) - não contemplou o Mato Grosso, em que pese à situação classificada como "preocupante".

Diante desse cenário, o GIAC manteve contato direto com o Ministério da Saúde, solicitando o apoio operacional necessário para garantir o abastecimento de oxigênio medicinal no estado. Essa providência foi essencial e eficiente na suplementação emergencial de 340 novos cilindros para a região médio norte e noroeste de MT.

Entretanto, novas informações indicam que a empresa White Martins necessita de apoio do governo federal para implementação de plano emergencial de atendimento à demanda extraordinária em MT, sobretudo de apoio logístico da Força Aérea Brasileira:

*"Com o objetivo de buscar alternativas para atender a demanda atual da White Martins - sobretudo com estas oscilações de consumo acima relatadas - a empresa poderá disponibilizar 18 (dezoito) tanques pequenos (permacyl) com capacidade de estocagem de 600m<sup>3</sup> de oxigênio cada, cujo produto será proveniente de sua unidade fabril localizada em Minas Gerais. Contudo, para viabilizar a implementação desta operação de emergência, é imprescindível*

*contar com apoio imediato logístico aéreo, por meio de suporte do Ministério da Saúde, com a utilização de aeronaves da Força Aérea Brasileira - FAB, para a realização deste traslado no trecho Minas Gerais - Mato Grosso.*

*(...)*

*Tememos que a falta de apoio aéreo acima mencionado na maior brevidade possível comprometa o fornecimento contínuo e ininterrupto de oxigênio às unidades de saúde atendidas pela White Martins no estado de Mato Grosso, colocando em risco a saúde e a vida dos pacientes."*

O Governo de MT clama, ainda, por maior apoio e interlocução com o Ministério da Saúde para: 1º) elaboração de um plano conjunto de logística para distribuição de oxigênio e de contenção dos riscos de desabastecimento em MT, conforme determinado na ação civil pública; 2º) envio semanal de 80.000m³ de oxigênio líquido para os municípios de Cuiabá e de Sinop, em carretas ou "isocontainer", objetivando o abastecimento dos distribuidores e envasamento de cilindros.

Neste contexto, o auxílio e a interlocução do GIAC para facilitar uma relação dialética entre o Estado de Mato Grosso e a União (Ministério da Saúde e ANVISA) nas demandas urgentes acima apresentadas se revelam imprescindíveis.

### **3. Da Ação Civil Pública proposta pela DPU e pela DPE/MT**

As Defensorias Públicas da União e do Estado de Mato Grosso, conforme acima relatado, propuseram ação civil pública com pedido de tutela de urgência em caráter antecedente contra a União, o Estado de Mato Grosso e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, objetivando que todos se articulem para evitar o desabastecimento de oxigênio hospitalar em Mato Grosso.

O Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso, por sua vez, deferiu parcialmente a tutela de urgência em caráter antecedente para determinar, em breves linhas, que os entes responsáveis pela execução de políticas públicas de saúde em MT adotem todas as providências indispensáveis para garantir o abastecimento contínuo de oxigênio medicinal no estado, nos termos do art. 16 da Lei nº8.080/90, do art. 2º da Lei nº9.782/1999, bem como do inciso XVIII do art. 21, do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 196, todos da Constituição Federal.

De outra banda, no tocante ao pedido de criação de uma "Sala de Situação", o Juízo da 2ª VF da SJMT decidiu que *"tanto em razão da competência coordenadora da União Federal, quanto pelo fato de ainda não haver manifestação nos autos dos demais órgãos e do Ministério Público Federal, o pedido deve ser por ora indeferido, sendo o cumprimento da decisão passível de acompanhamento mediante o fornecimento de relatório pelas partes, sem prejuízo de deferimento do pleito e momento posterior, em caso de descumprimento."*

O MPF atua no feito como *custos legis* e já se manifestou favorável à liminar deferida, bem como à instalação da "Sala de Situação", além de ter noticiado o possível descumprimento da tutela de urgência em face da propalada falta do insumo do Hospital Municipal de Campo Novo do Parecis, conforme petição anexa.

No momento, aguarda-se a demonstração de que os réus (União, Estado de MT e ANVISA) estão cumprindo as medidas determinadas.

#### **4. Da resposta da Vigilância Sanitária Estadual**

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador (CVSST), ligada à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, sustenta ter realizado pesquisa em seu sistema informatizado a fim de levantar todos os estabelecimentos distribuidores de produtos químicos e farmoquímicos que contenham *oxigênio* na nomenclatura da razão social/nome fantasia e/ou que distribuam, transportem, armazenem ou embalem medicamentos, bem como estabelecimentos que fabricam gás medicinal.

Neste sentido, a CVSST encontrou as seguintes informações:

- 1º) **fábrica de gás medicinal localizada em Juína/MT** (razão social "Sociedade Juinense de Diagnóstico por Imagem e Medicina Intensiva Ltda.", com nome fantasia de "Diagnóstico por Imagem");
- 2º) **estabelecimento que fraciona, transporta, armazena, embala e distribui gás medicinal em Sinop/MT** (razão social "Oxigênio Dois Irmãos Ltda. EPP", com nome fantasia de "Oxigênio Dois Irmãos");
- 3º) **05 (cinco) estabelecimentos com a nomenclatura *oxigênio* no nome**, contudo, como os alvarás sanitários foram liberados pelos respectivos

municípios, não é possível à Coordenadoria Estadual afirmar se realizam o envasamento de gás medicinal. São eles: "GL Oxigênio Eireli" ("Inove Oxigênio"); "LM Comércio de Oxigênio Eireli" ("Oxigênio Dois Irmãos"); "Oxigênio Sinop Ltda." ("Oxigênio Sinop"); "Fernando Didomenico Comercio ME" ("Oxigênio Centro Oeste") e "Oxigarças Distribuidora e Comércio de Gases Ltda." ("Oxigarças").

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária argumenta, no entanto, que a fiscalização do estoque/capacidade de produção de oxigênio medicinal em Mato Grosso não se inseriria em suas atribuições previstas pelo Código Sanitário Estadual (Lei nº7.110/99), em especial porque o sistema de vigilância sanitária possuiria âmbito nacional, sendo os entes envolvidos em cada esfera autônomos e a gestão descentralizada.

Deste modo, o CVSST sugere o envio dos questionamentos gerais à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e eventuais pedidos de informação sobre os estabelecimentos acima relacionados às Vigilâncias Sanitárias municipais.

A propósito, a competência da União no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária está prevista no artigo 2º da Lei nº9.782 de 1999, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde (inciso III), acompanhar e coordenar as ações estaduais, distrital e municipais de vigilância sanitária (inciso V); prestar cooperação técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (inciso VI), assim como **atuar em circunstâncias especiais de risco à saúde** (inciso VII).

A ANVISA, neste passo, assumiu a responsabilidade de monitorar os estoques do insumo, tendo publicado o Edital de Chamamento nº5, de 12 de março de 2021, com o objetivo de (<https://www.in.gov.br/web/dou/-/edital-dechamamento-n-5-de-12-de-marco-de-2021-308249019>):

*“Convocar as fabricantes, envasadoras e distribuidoras de oxigênio medicinal, nas formas farmacêuticas Líquido e Gás, a fornecerem informações sobre a capacidade de fabricação, envase e distribuição, respectivos estoques disponíveis e quantidade demandada (nos últimos sessenta dias, para o envio da primeira informação; e semanal, para as seguintes) pelo setor público e privado, considerando os escopos de atuação de cada empresa.*

*Esta ação visa monitorar o abastecimento de mercado e a quantidade demandada de oxigênio medicinal, com o intuito de minimizar o risco de desabastecimento desse insumo.*

*Dessa forma, o Ministério da Saúde poderá ter previsibilidade sobre o abastecimento de mercado, permitindo a adoção, em tempo hábil, das medidas necessárias à garantia de fornecimento do oxigênio medicinal.”*

Portanto, o MPF direcionou o pedido de esclarecimentos diretamente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pois o ofício anterior foi entregue à Vigilância Sanitária Estadual em virtude da ausência de representação local da Anvisa em MT.

## **5. Da resposta da SES/MT**

A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, por meio do Ofício nº0183/UNIDADEJURIDICA/GBSES, alega que, em relação às unidades hospitalares sob sua gestão, adotou as seguintes providências: a) formalização de aditivos contratuais; b) aumento de reservatórios; c) diálogo com fornecedor sobre a logística necessária.

Sustenta, outrossim, que as unidades hospitalares sob gestão estadual estariam com o abastecimento garantido, apesar do consumo 250% (duzentos e cinquenta por cento) maior que a média, conforme detalhado no Memorando nº252/2021/GBSAGH/SES, da Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares.

No mesmo sentido, argumenta ter solicitado apoio ao governo federal, que entende ser responsável pela logística e coordenação do fornecimento de oxigênio terapêutico no país, motivo pelo qual solicita o apoio do Ministério Público Federal na busca de soluções mais céleres junto ao Ministério da Saúde, à Anvisa e às empresas do ramo.

A reunião realizada, em 29/03/21, entre o MPF e representantes das Defensorias Públicas e do Governo de MT evidenciou que grande parte do problema do desabastecimento de oxigênio reside na dificuldade de interlocução entre os Executivos da União, Estado de MT e municípios:

*"4. o SES argumentou que o problema não é a disponibilidade de oxigênio, entretanto, a logística de distribuição e a capacidade de armazenamento nos locais, motivo pelo qual precisaria do apoio da União para*

*negociar com fornecedores;*

*5. o SES se comprometeu a buscar junto com os municípios informações detalhadas sobre a atual demanda por oxigênio em cada local, assim como a expectativa de incremento, em especial em virtude da criação de novos leitos de UTI;*

*6. o SES argumentou, outrossim, que não consegue sozinho – sem o auxílio dos municípios e da União (MS e ANVISA) – mapear as demandas, muito menos criar um plano de logística de distribuição e contenção de danos, pois as informações básicas para o trabalho dependeriam de tais atores;"*

O MPF e as Defensorias Públicas se comprometeram em auxiliar o Estado de MT na interlocução e na cobrança junto aos municípios e à União (MS e ANVISA) de informações, bem como de parceria para o mapeamento das demandas locais e a criação de um plano de contenção de riscos.

## **6. Da conclusão**

Diante de todo o exposto, determino o **envio de informações atualizadas sobre a crise do abastecimento de oxigênio terapêutico em MT para o GIAC-MPF, rogando novamente pelo apoio da PGR na interlocução entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT) e o Ministério da Saúde (MS)**, a fim de que, se possível, sejam atendidas as seguintes demandas:

**1ª) apoio da Força Aérea Brasileira para que os 18 (dezoito) tanques disponibilizados pela empresa White Martins na planta de Minas Gerais sejam transportados ao Mato Grosso**, sob pena de interrupção no fornecimento de oxigênio medicinal em algumas unidades de saúde;

**2ª) reunião entre o MS e a SES/MT a fim de elaborar um plano conjunto para o mapeamento das demandas e da logística de distribuição de oxigênio terapêutico em MT**, assim como para **contenção de riscos de desabastecimento**, conforme determinado no bojo da ACP nº1004888-59.2021.4.01.3600;

**3ª) auxílio, em caráter emergencial, para o envio semanal de 80.000m³ de oxigênio líquido para os municípios de Cuiabá e Sinop**, em carretas ou isocontainer, objetivando o abastecimento dos distribuidores e envasamento de cilindros;

**4ª) disponibilização, assim que possível, de mais 2000 cilindros de oxigênio,**

garantindo assim o abastecimento dos gases medicinais necessários à continuidade dos atendimentos de saúde pública nos municípios do interior de MT;

5ª) disponibilização, o mais breve possível, de 16 usinas de produção de oxigênio a serem instaladas nos pólos regionais de saúde de MT, a fim de evitar possível desabastecimento de oxigênio no Estado.

**O expediente deve ser instruído com cópias da decisão judicial, deste despacho, bem como dos Ofícios nº336/2021/GBSES/MT e nº337/2021/GBSES/MT, além da carta da empresa White Martins.**

Cumpra-se com **urgência**.

À Assessoria do 2º Ofício e à COJUD para as providências determinadas e os registros de estilo.

Cuiabá/MT, [data e hora no sistema eletrônico].

**GUSTAVO NOGAMI**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA**

---

#### Notas

1. <sup>^</sup> O acompanhamento do abastecimento da região norte de Mato Grosso continua por meio da Notícia de Fato nº 1.20.002.000043/2021-60, em trâmite na PRM de Sinop.

## MINISTRO DA SAUDE

---

**De:** PGR-gabinetecovid19 <PGR-gabinetecovid19@mpf.mp.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 5 de abril de 2021 22:48  
**Para:** MINISTRO DA SAUDE  
**Assunto:** Re: RES: Ofício nº 86/2021/CNF/GIAC-COVID19 (PGR-00113619/2021)  
**Anexos:** ATT00002.htm; 86 - MS doc PRMT PGR-00113619.2021.pdf

Prezados, boa noite.

Segue, conforme solicitado.

### GIAC-COVID-19

(Gabinete Integrado de Acompanhamento COVID-19)



Procuradoria Geral da República  
Ministério Público Federal  
Telefone: (61) 31056045

>>> MINISTRO DA SAUDE <ministro@saude.gov.br> 05/04/21 19:47 >>>

Prezados,

Encaminhar Ofício OF/PR/MT/Nº 1308/2021/2º para darmos prosseguimento ao pleito.

Atenciosamente,

---

**De:** PGR-gabinetecovid19 <PGR-gabinetecovid19@mpf.mp.br>  
**Enviada em:** segunda-feira, 5 de abril de 2021 16:44  
**Para:** CHEFIA DE GABINETE DO MINISTRO DA SAUDE <chefia.gm@saude.gov.br>; MINISTRO DA SAUDE <ministro@saude.gov.br>  
**Cc:** PGR-gabinetecovid19 <PGR-gabinetecovid19@mpf.mp.br>  
**Assunto:** Ofício nº 86/2021/CNF/GIAC-COVID19 (PGR-00113619/2021)

Ao Excelentíssimo Ministro de Estado da Saúde  
MARCELO QUEIROGA,

Cumprimentando Vossa Excelência, a pedido da Excelentíssima Subprocuradora-geral da República e Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Dra. CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO, envio anexo o Ofício nº 86/2021/CNF/GIAC-COVID19 (PGR-00113619/2021).

Solicita-se a gentileza de confirmar o recebimento deste, bem como de seus anexos.

### GIAC-COVID-19

(Gabinete Integrado de Acompanhamento COVID-19)

Procuradoria Geral da República  
Ministério Público Federal  
Telefone: (61) 31056045

---

**IMPORTANTE:** FORAM IDENTIFICADOS LINKS NESTA MENSAGEM PARA ACESSO A SITES EXTERNOS, CUJA SEGURANÇA NÃO PÔDE SER VERIFICADA. É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA COMPORTAR-SE DE MANEIRA SEGURA EM NOSSA REDE, NÃO ABRINDO ANEXOS E LINKS DESCONHECIDOS, AINDA QUE SUPOSTAMENTE ENVIADOS POR PESSOAS CONHECIDAS. LEMBRANDO QUE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DO PODER JUDICIÁRIO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO

CRÉDITO, NÃO ENVIAM E-MAILS COM AVISOS DE DÉBITOS, PROCESSOS E RECADASTRAMENTOS.

EM CASO DE DÚVIDA, CONTATE A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.

ADMINISTRAÇÃO DA REDE MSNET

---

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o.

---

IMPORTANTE: FORAM IDENTIFICADOS LINKS NESTA MENSAGEM PARA ACESSO A SITES EXTERNOS, CUJA SEGURANÇA NÃO PÔDE SER VERIFICADA. É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA COMPORTAR-SE DE MANEIRA SEGURA EM NOSSA REDE, NÃO ABRINDO ANEXOS E LINKS DESCONHECIDOS, AINDA QUE SUPOSTAMENTE ENVIADOS POR PESSOAS CONHECIDAS. LEMBRANDO QUE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DO PODER JUDICIÁRIO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO ENVIAM E-MAILS COM AVISOS DE DÉBITOS, PROCESSOS E RECADASTRAMENTOS.

EM CASO DE DÚVIDA, CONTATE A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.

ADMINISTRAÇÃO DA REDE MSNET

---



Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro  
Divisão de Agenda

OFÍCIO Nº 50/2021/DIAGE/CGGM/GM/MS

Brasília, 19 de abril de 2021.

A Sua Excelência, a Senhora

**CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO**

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão/MPF

Coordenadora Nacional Finalística GIAC-COVID19

Procuradoria-Geral da República - SAF Sul Quadra 04 Conjunto C, Cobertura B

CEP: 70050-900 – Brasília - DF

E-mail: pgr-gabinetecovid19@mpf.mp.br

**Assunto: desabastecimento de oxigênio medicinal em Mato Grosso** □ □.

Senhora Subprocuradora-Geral da República,

1. Em atenção ao Ofício nº 86/2021/CNF/GIAC-COVID19 (0019888603), de 5 de abril de 2021, por meio do qual V Exa solicita o exame da questão e as providências que entender cabíveis e em atenção a cada uma das demandas do Sr Procurador da República em Mato Grosso, constantes do OF/PR/MT/Nº1308/2021/2º OFÍCIO, de 30 de março de 2021, informo o que se segue.

a) Quanto à primeira demanda, "apoio da Força Aérea Brasileira para que os 18 (dezoito) tanques disponibilizados pela empresa White Martins na planta de Minas Gerais sejam transportados ao Mato Grosso, sob pena de interrupção no fornecimento de oxigênio medicinal em algumas unidades de saúde":

- a ação sugerida pela White Martins (difundida pelo Governo de Mato Grosso e, agora, pelo Sr Procurador da República citado), em seu documento ao Governo do Estado de Mato Grosso, se trata de transporte de grandes quantidades de oxigênio em sua forma líquida, criogênica, a temperaturas abaixo de 180 graus celsius negativos, coisa que só pode ser feita, pelas normas nacionais e internacionais, em aeronaves militares;

- os meios aéreos militares já estão, no momento, plenamente empenhados para o envio de 55.000 m3 por semana a Rondônia, saindo do Rio de Janeiro; não se trata, portanto, do aproveitamento ou não dos citados tanques permacyl (dispositivos de contenção criogênicos citados pela Empresa),

mas da absoluta indisponibilidade de meios aéreos que permitam transportar o produto;

- no entanto, a falta temida pela Empresa e expressa em seu documento não se concretizou; a informação de momento é de um consumo equilibrado com a oferta; em Mato Grosso, apenas visando dar mais segurança ao fluxo, segue ativa uma linha terrestre de envio de oxigênio, atendendo plenamente à demanda.

b) quanto à segunda demanda, "reunião entre o MS e a SES/MT a fim de elaborar um plano conjunto para o mapeamento das demandas e da logística de distribuição de oxigênio terapêutico em MT, assim como para contenção de riscos de desabastecimento, conforme determinado no bojo da ACP nº1004888-59.2021.4.01.3600", foi atendida por meio de realização, em 14 de abril, às 10h, com participação, entre outros, do Governador do Estado de Mato Grosso, seu secretariado e, inclusive, o Procurador da República em Mato Grosso.

c) quanto à terceira demanda, "auxílio, em caráter emergencial, para o envio semanal de 80.000m<sup>3</sup> de oxigênio líquido para os municípios de Cuiabá e Sinop, em carretas ou isocontainer, objetivando o abastecimento dos distribuidores e envasamento de cilindros":

- entende este Ministério que não poderia ser relativa apenas ao volume necessário para enchimento de cilindros, pois resultaria em mais de 7.000 cilindros de 10m<sup>3</sup> cada, por semana, número considerado elevado demais para a demanda conhecida até o momento no Estado;

- em sendo relativa a oxigênio líquido, entregue diretamente pelo grande fabricante para honrar seus contratos com hospitais de maior porte, a indústria está permanentemente sendo sondada para se identificar possíveis situações de desabastecimento, o que não foi sinalizado até o presente momento;

- no entanto, o foco do problema identificado no Estado, até o momento, o envase de cilindros para atendimento à porção Norte, a partir de Sinop, está sob intenso cuidado, tendo sido estabelecida uma linha regular de carreta que tem conseguido disponibilizar um volume aproximado de 10.000 m<sup>3</sup> por viagem, levando, cada viagem, de 8 a 10 dias;

- consultada a empresa local envolvida no envase, a mesma tem acusado estar satisfeita com o volume e, somado aos esforços próprios, declara que tem sido suficiente para cobrir a demanda;

- sendo assim, e sendo realmente necessário se completar esse volume já fornecido com volumes adicionais, está sendo oficiado o Estado de Mato Grosso para que justifique tal demanda, informando a listagem completa de unidades de atendimento à saúde a serem contempladas, com a listagem recente de cilindros enviados para recarga pelas mesmas (e não apenas estimativas de demandas futuras), ou comunicado das empresas fornecedoras de oxigênio líquido de que não conseguirão mais atender à demanda, a fim de justificar todo um reajuste na logística nacional de oxigênio para que possa ser ainda mais reforçado o Estado.

d) quanto à quarta demanda, "disponibilização, assim que possível, de mais 2000 cilindros de oxigênio, garantindo assim o abastecimento dos gases medicinais necessários à continuidade dos atendimentos de saúde pública nos municípios do interior de MT":

- a obtenção dos meios citados depende de disponibilização junto a

empresas fabricantes e importadoras. A simples requisição de meios não atende a este tipo de demanda, uma vez que existe carência nacional de meios e não se pode atender a um, desatendendo a outro, que necessita igualmente do recurso; no entanto, este Ministério tem tentado identificar meios disponíveis que possam ser requisitados. Em se encontrando disponibilidade, dará seguimento a um processo de definição de prioridades, entre vários solicitantes em âmbito nacional, seguido do transporte, quando se fizer necessário. Nesse caso, o Estado será alertado para que indique suas prioridades e participe do processo.

e) quanto à quinta demanda, "disponibilização, o mais breve possível, de 16 usinas de produção de oxigênio a serem instaladas nos pólos regionais de saúde de MT, a fim de evitar possível desabastecimento de oxigênio no Estado":

- a resposta é semelhante à anterior; a obtenção dos meios citados depende de disponibilização junto a empresas fabricantes e importadoras. A simples requisição de meios não atende a este tipo de demanda, uma vez que existe carência nacional de meios e não se pode atender a um, desatendendo a outro, que necessita igualmente do recurso; no entanto, este Ministério tem tentado identificar meios disponíveis que possam ser requisitados. Em se encontrando disponibilidade, dará seguimento a um processo de definição de prioridades, entre vários solicitantes em âmbito nacional, seguido do transporte e apoio à instalação, quando se fizer necessário. Nesse caso, o Estado será alertado para que indique suas prioridades e participe do processo.

Respeitosamente,

**RIDAUTO LÚCIO FERNANDES**

Assessor Especial do Ministro de Estado da Saúde

**JACSON VENANCIO DE BARROS**

Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Ridauto Lucio Fernandes, Assessor(a) Especial**, em 20/04/2021, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jacson Venâncio de Barros, Secretário-Executivo Adjunto substituto(a)**, em 22/04/2021, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0020113119** e o código CRC **E06E8BDC**.

